



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 171/2019/GP.

Ipatinga, 20 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

O presente Projeto tem por objetivo promover a alteração dos artigos 46 e 48 da referida lei, com a finalidade de compatibilizar a iniciativa da concessão de pagamento de férias aos agentes políticos “*Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretário de Assuntos Institucionais, e Controlador Geral do Município*” do Município de Ipatinga.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
<i>Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>21 / 08 / 19</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>05 / 09 / 19</i>

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO *565*
Protocolo nº _____
Data *20 / 08 / 19*
Horário *12 : 05*

SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 095/2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para todo o exercício de 2020 – nos termos das normas legais vigentes – assegurando reajuste/revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e concessão de adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais.”

Art. 2º O art. 48 da Lei n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, conceder adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2020, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de agosto de 2019.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL